



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**2ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

**15º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

**BOLETIM INTERNO Nº 11**

**QUARTEL EM RIO DO SUL, 20 DE AGOSTO DE 2020  
(QUINTA-FEIRA)**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
2ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR  
BOLETIM DO 15º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR  
Nr 11-2020**

Quartel em Rio do Sul, 20 de Agosto de 2020.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para o conhecimento do 15º Batalhão de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

**ESCALA DE SERVIÇO**

**ESCALA DE OFICIAL DE DIA DOS OFICIAIS DO 15ºBBM**

<b>Data</b>	<b>Horário Presencial</b>	<b>Horário Sobreaviso</b>	<b>Dia da Semana</b>	<b>Nome</b>
13/08/2020		20:00H às 08:00H	Quinta-feira	TC BM Jefferson
13/08/2020	08:00H às 20:00H	20:00H às 08:00H	Quinta-feira	2º Ten BM Schuhmacher
14/08/2020	08:00H às 20:00H	20:00H às 08:00H	Sexta-feira	2º Ten BM Juliano
15/08/2020		08:00H às 08:00H	Sábado	Cap BM Arthur
16/08/2020		08:00H às 08:00H	Domingo	Cap BM Arthur
17/08/2020		20:00H às 08:00H	Segunda-feira	Cap BM Arthur
18/08/2020	08:00H às 20:00H	20:00H às 08:00H	Terça-feira	2º Ten BM Juliano
19/08/2020	08:00H às 20:00H	20:00H às 08:00H	Quarta-feira	2º Ten BM Schuhmacher

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO E ENSINO**

Sem Alteração

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

Sem alteração

**II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS**

**LICENÇA ESPECIAL****APRESENTAÇÃO POR TÉRMINO DE GOZO**

Em 15 de agosto de 2020, apresentou-se por término de Licença Especial, o 3º Sgt BM Mtel 922576-5-01 JONES JOAQUIM CAMPESTRINI, do 1º/1ª/15ºBBM – Rio do Sul, conforme Processo no SGP-e CBMSC 00018875/2020.

---

ARTHUR ROBERTO VOGEL FILHO – Cap BM

Comandante da 1ª/15ºBBM

(Transcrição da Nota para BI Nr 11 da 1ª/15ºBBM, de 20 Ago 2020)

**FÉRIAS****APRESENTAÇÃO POR TÉRMINO DE GOZO**

Em 15 de Agosto de 2020, apresentou-se por término de gozo de férias regulamentares, o 3º Sgt BM Mtel 924411-5-01 ANTIDIO MARTINHO ESPINDOLA, do 1º/1ª/15ºBBM – Rio do Sul.

Em 16 de Agosto de 2020, apresentou-se por término de gozo de férias regulamentares, o 3º Sgt BM Mtel 924283-0-01 ANDRÉ EUCLIDES ADÃO, do 1º/1ª/15ºBBM – Rio do Sul.

---

ARTHUR ROBERTO VOGEL FILHO – Cap BM

Comandante da 1ª/15ºBBM

(Transcrição da Nota para BI Nr 11 da 1ª/15ºBBM, de 20 Ago 2020)

**III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS****FÉRIAS****APRESENTAÇÃO POR TÉRMINO DE GOZO**

Em 16 de Agosto de 2020, apresentou-se por término de gozo de férias regulamentares, o Cb BM Mtel 927818-4-01 JAISON WESSLER, do 1º/1ª/15ºBBM – Rio do Sul.

Em 14 de agosto de 2020, apresentou-se por término do gozo de férias regulamentares, o Sd BM Mtel 692167-1-01 BRUNO BLOOT, do 3º/1ª/15ºBBM – Ituporanga.

**INÍCIO DE GOZO**

Em 15 de agosto de 2020, iniciou o gozo de férias regulamentares Sd-1 BM Mtel 932374-0-01 JEAN CARLOS ALEXANDRE, do 1º/1ª/15ºBBM – Rio do Sul.

Em 15 de Agosto de 2020, iniciou o gozo de férias regulamentares, o Sd BM Mtel 692283-0-01 MARCOS THADEU SULTOWSKI JÚNIOR, do 3º/1ª/15ºBBM – Ituporanga.

---

ARTHUR ROBERTO VOGEL FILHO – Cap BM  
Comandante da 1ª/15ºBBM  
(Transcrição da Nota para BI Nr 11 da 1ª/15ºBBM, de 20 Ago 2020)

### DESCONTO EM BANCO DE HORAS

Diante do presente na documentação juntada no processo SGPE CBMSC 00021495/2020, especialmente os saldos de banco de horas dos militares abaixo e do determinado na Ordem Administrativa Nr 01-CmdoG, de 03 de março de 2020 – que veda a manutenção de saldo negativo de efetivo bombeiro militar – concedo DISPENSA por compensação em banco de horas aos seguintes bombeiros militares do 1º/2ª/15ºBBM:

- Cb BM Mtcl 932236-1 JEFFERSON SOUZA PEREIRA nos dias: 18 e 25/08/2020, totalizando 09 horas;

- Sd BM Mtcl 691934-0 LUCIANO ARANTES nos dias: 31/08/2020, 01, 02, 03 e 04/09/2020, totalizando 33 horas;

- Sd BM Mtcl 692266-0 PAULO HENRIQUE DA SILVA no dia: 14/08/2020, totalizando 3 horas;

Registre-se em ficha de frequência.

Publique-se em BI.

Arquive-se.

---

MATEUS HENRIQUE SCHUHMACHER VALERIO - 2º Ten BM  
Comandante da 1º/2ª/15ºBBM  
(Transcrição da Nota para BI Nr 04 da 2ª/15ºBBM, de 19 Ago 2020)

## 4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

### **I. SINDICÂNCIA**

#### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nr 29//2020/CORREG/CBMSC**

A Sindicância Nr 29/2020/CBMSC foi instaurada por meio da Portaria Nr 29/2020/CORREG/CBMSC, de 21 de maio de 2020, a fim de apurar eventual descumprimento por parte do Município de Presidente Getúlio das subcláusulas “2.1.4” (segunda), “2.1.5”, “2.1.8”, “2.2.5”, “2.2.9”, “3.3” e cláusula “quarta” do Convênio no 31/2018 firmado entre o Estado de Santa Catarina, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e o Município de Presidente Getúlio, itens estes que abordam sobre a correta aplicação e prestação de contas de valores repassados pelo convênio, sendo encarregado de procedê-la o 2º Ten BM Mtcl 928593-8 JULIANO Antonio Vieira. Diante do que foi apurado, **RESOLVO:**

1. Concordar com o parecer exarado pelo encarregado (fls. 965-980) no seguinte sentido:

1.1. O Convênio no 01/2018 firmado entre o Município de Presidente Getúlio e a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Presidente Getúlio expirou em 08 de maio de 2019 (fl. 653), não tendo sido comprovada sua renovação – o que deve ser corrigido imediatamente e com as sugestões

apresentadas, conforme abordado no item “3.2.4” do relatório.

1.2. O Concedente (Estado de Santa Catarina, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar) cumpriu as obrigações estabelecidas em Convênio no 31/2018, consoante tratado no item “3.2.5” do relatório.

1.3. Quanto à subcláusula “2.1.4”: Conforme tratado no item “3.2.6.1” do relatório, houve irregularidade no cumprimento pela não apresentação do plano de aplicação e/ou não comprovação de sua apresentação tempestiva.

1.4. Quanto às subcláusulas “2.1.5” e “2.19”: Não houve violação às subcláusulas em questão, conforme explanado em item “3.2.6.2” do relatório.

1.5. Quanto à subcláusula “2.1.8”: Conforme tratado no item “3.2.6.3”, houve violação ao convênio, pois os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2019 foram apresentados somente no mês de maio de 2020, ou seja, intempestivamente, e ainda não foram aprovados/analísados.

1.6. Quanto à subcláusula “2.2.5”: não houve por parte do Concedente a análise e homologação dos planos de aplicação, na medida em que não foram apresentados ao Corpo de Bombeiros Militar de Presidente Getúlio os plano de aplicação devidamente assinados e tempestivamente, conforme se tratou no item “3.2.6.1” do relatório.

1.7. Quanto à subcláusula “3.3”: não houve integral cumprimento da presente subcláusula, porquanto não houve a apresentação tempestiva dos planos de aplicação, conforme já se tratou no item “3.2.6.1” do relatório.

1.8. Quanto à cláusula “quarta”: analisando a documentação juntada – especialmente a prestação de contas de fls. 47 a 649 –, observa-se que não houve violação à cláusula quarta do Convênio no 31/2018.

1.9. Verifica-se que as violações às subcláusulas mencionadas não indicam necessidade de rescisão contratual, mas sim de ajuste com o Convenente para regularizar a situação e evitar que as irregularidades se repitam – seja para a apresentação dos planos de aplicação quanto das prestações de contas futuras;

1.10. Recomenda-se a reposição dos valores dos abastecimentos de veículos diversos da frota da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Presidente Getúlio pela referida associação para a conta convênio de onde foram empenhados os valores dos pagamentos indicados no item “3.2.7” do relatório, caso seja verificado que os abastecimentos foram realizados em veículos não pertencentes à frota Municipal ou da organização de bombeiros privada que atenda ao Convenente;

1.11. Recomenda-se a avaliação pelo Convenente se se tratou de abastecimento de frota municipal ou da organização de bombeiros que atende o Município, com a finalidade de regularizar a documentação fiscal, conforme ofício de fl. 936, alínea “b”.

1.12. As inconsistências encontradas não configuram ato de improbidade administrativa, crime ou infração administrativa por parte do gestor do Convenente (Município de Presidente Getúlio), de acordo com os documentos juntados aos autos;

1.13. Não se avaliou se houve ato de improbidade administrativa, crime ou outra infração por parte de terceiro (pessoa física ou jurídica) alheio às partes do Convênio no 31/2018 por se tratar de averiguação estranha ao objeto da presente Sindicância, razão pela qual RECOMENDO prévia apuração pelo Município por procedimento administrativo específico e, se houver a indicação de irregularidades, que se proceda o encaminhamento ao Ministério Público para verificações posteriores;

1.14. Sugerem-se as melhorias para novos convênios de mesma natureza do Convênio no 31/2018, conforme alíneas tratadas no item “3.2.7” do relatório com encaminhamento ao Comando do CBMSC para verificação de conveniência das adequações apontadas.

2. Em complemento ao Relatório Final apresentado, e com a finalidade de correção das inconsistências identificadas, oficie-se o Município de Presidente Getúlio com cópia integral desta Sindicância para:

2.1. Orientar o Convenente a apresentar o plano de aplicação do ano de 2021 antecipadamente para facilitar o planejamento anual, cumprir o convênio firmado e os dispositivos legais aplicáveis à avença.

2.2. Orientar o Convenente a apresentar as próximas prestações de contas no prazo estabelecido de modo a cumprir o convênio firmado e os dispositivos legais aplicáveis à avença.

2.3. Recomendar ao Convenente que abra procedimento administrativo para verificar os fatos que envolveram as recomendações descritas nos itens: “1.10”, “1.11” e “1.13”, supra, devendo encaminhar no prazo máximo de 90 dias o resultado das apurações ao Concedente (Comando do 15º Batalhão de Bombeiros Militar de Rio do Sul);

2.4. Orientar o Convenente a verificar a validade do convênio Nr 01/2018 e proceder, se for o caso, à renovação deste com as sugestões apresentadas, conforme abordado no item “3.2.4” do relatório.

3. No que diz respeito às sugestões de melhoria aos Convênios firmados entre o Estado de Santa Catarina (representado pelo Corpo de Bombeiros Militar) e os Municípios, oficie-se ao Estado-Maior Geral do CBMSC com cópia do relatório e desta solução, especialmente pela necessidade de implementação de ferramentas padronizadas de controle e com possibilidade de bloqueio de repasses ao Convenentes caso sejam identificadas irregularidades na execução do convênio e enquanto estas não forem solucionadas.

4. Determinar à Ajudância do 15o BBM que publique a solução desta Sindicância em BI;

5. Intimem-se as partes envolvidas nesta sindicância;

6. Insira-se cópia digitalizada desta no sistema da Corregedoria-Geral do CBMSC;

7. Após publicada a presente Solução em BI e intimadas as partes, proceda-se ao arquivamento dos autos em epígrafe na Corregedoria-Setorial do 15o BBM.

Quartel em Rio do Sul, 14 de agosto de 2020.

---

JEFFERSON DE SOUZA – Ten Cel BM  
Comandante do 15ºBBM

## **II. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Conforme decisão proferida nos autos de PAD Nr 121/2020/CBMSC (SGPe CBMSC

00019899/2020) com deferimento da prorrogação de prazo em 7 dias a contar de 16 de agosto de 2020, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Insira-se aos autos;
- III Publique-se;

---

ARTHUR ROBERTO VOGEL FILHO - Cap BM  
Autoridade Delegante

(ASSINADO DIGITALMENTE)

---

**ARTHUR ROBERTO VOGEL FILHO – Cap BM**  
**Respondendo pelo Comando do 15ºBBM**